



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

LEI Nº 3.619/2021

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 667, DE 31 DE JANEIRO 1967, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O caput do artigo 10 da Lei Municipal de nº 667/1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a Faculdade como sua participação econômico-financeira com a quantia de 1,5% (um e meio por cento), correspondente ao total da Receita Tributária do Município.

(...)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da referida Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 05 de janeiro de 2021.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal